



DECRETO Nº. 1.930 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS - COMBEA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O presente **Regimento Interno** dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do **Conselho Municipal de Bem-Estar dos Animais – COMBEA**, órgão criado pela Lei Municipal nº. 1620, de 26 de outubro de 2018, para atuar no âmbito deste Município de Luiz Antônio – SP.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º O COMBEA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem a finalidade de desenvolver e colocar em prática as medidas de proteção e defesa dos animais, quer sejam eles de pequeno, médio ou grande porte, associadas à responsabilidade social na defesa do meio ambiente.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O COMBEA tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:



I - Atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre, incentivando a sua preservação, denunciando e encaminhando aos órgãos competentes casos que se enquadrem no artigo 32 da Lei Federal nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de crimes ambientais);
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) propondo providências na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) propondo providências contra situações de maus tratos aos animais.

II - Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm atuação no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V - Poderá coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - Propor e auxiliar na realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção responsável, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para controle da reprodução de animais domésticos e silvestres;
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;



-
- IX** - Divulgar as legislações de todas as esferas de governo pertinentes à área temática tratadas nesta na respectiva legislação;
- X** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- XI** - convocar e organizar, bienalmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Fórum Municipal do Bem-Estar Animal,
- XII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, em seguida, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;
- XIII** - eleger a sua Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
- XIV** - publicar e divulgar seus atos e deliberações;
- XV** - Atuar com livre acesso e locomoção em exposições, feiras e assemelhados, de animais, no território do Município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMBEA será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e seu suplente;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e seu suplente;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância, Controle de Vetores e Zoonoses, e seu suplente;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, e seu suplente;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu suplente;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, e seu suplente.



III - 01 (um) representante do Poder Público relacionado à segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar e/ou Polícia Militar Ambiental), e seu suplente;

IV - 03 (três) representantes da Sociedade Civil vinculados às causas de proteção animal, sendo:

a) 01 (um) representante dos médicos veterinários do município, e seu suplente;

b) 02 (um) representantes da sociedade civil, ligados à proteção animal, e seus suplentes;

Parágrafo Primeiro. Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I - Em caso de falta de assiduidade, na forma do Regimento Interno;

II - Em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III - demais casos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO V DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Não podem compor o COMBEA detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão licenciar-se das funções de Conselheiro.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete aos membros do COMBEA, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal nº. 1620, de 26 de outubro de 2018:



-
- I – Anualmente, eleger seu (sua) presidente e demais componentes da Mesa Diretora, dentre seus membros;
- II – Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta (mais da metade do total) de seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal;
- III – Estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;
- IV – Opinar e/ou suggestionar acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;
- V – Suggestionar e opinar critérios de utilização, através de projeto de execução física e financeiramente, das doações subsidiadas e demais receitas;
- VI – Manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;
- VII – Manter estreito intercâmbio com entidades congêneres ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;
- VIII – Opinar e propor sugestões na elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamento dos animais;
- IX – Auxiliar a Administração Pública Municipal na realização e promoção de ações, campanhas, projetos e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;
- X – Prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias;
- XI – Promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais;

Parágrafo Único. As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.



Art. 8º O COMBEA poderá solicitar à administração relatórios mensais de repasses de verbas a órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições ou associações que tratem de cuidado, proteção ou controle de animais neste município de Luiz Antônio - SP.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 9º O COMBEA tem a seguinte Mesa Diretora:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário (a);
- IV** – 2º Secretário (a);
- V** – Comissões Especiais.

Art. 10. Anualmente, na primeira sessão ordinária, são eleitos pelo voto da maioria simples (mais da metade daqueles presentes) dos membros do COMBEA, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição.

Parágrafo Segundo. Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto a Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha dos mesmos para estarem aptos a concorrer.

Parágrafo Terceiro. No caso de não haver candidatos aos cargos, o COMBEA deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. São atribuições do (a) Presidente do COMBEA:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III** – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV** – Comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas dos representantes designados;



- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- VI – Representar o COMBEA e/ou delegar representantes, quando necessário;
- VII – Manter contatos que o COMBEA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;
- VIII – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- IX – Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- X – Apresentar, anualmente, relatório do COMBEA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- XI – Representar judicial e extrajudicialmente o COMBEA;
- XII – Dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMBEA;
- XIII – Solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

CAPÍTULO IX DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 12. Ao (À) Vice-Presidente do COMBEA compete:

- I – Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos;
- II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO X DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 13. São atribuições do (a) secretário (a) do COMBEA:

- I – Encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do COMBEA;
- II – Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do COMBEA;
- III – Supervisionar as correspondências dirigidas ao COMBEA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;
- IV – Executar as deliberações do COMBEA;
- V – Fornecer subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais.



CAPÍTULO XI

DO (A) SEGUNDO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 14. Ao (À) segundo (a) Secretário (a) do COMBEA compete:

- I** – Substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos;
- II** – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15. As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo Primeiro. Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do COMBEA.

Parágrafo Segundo. Os componentes das Comissões Especiais serão indicados pelo (a) Presidente do COMBEA e aprovados por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do COMBEA.

Art. 16. Às Comissões Especiais compete:

- I** – Aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- II** – Remeter para o COMBEA as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere;
- III** – Reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;
- IV** – Solicitar ao (à) Secretário (a) que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer ao (à) mesmo (a) o material necessário para desempenho de suas funções;
- V** – Eleger um (a) relator (a) responsável pelos trabalhos da Comissão.



CAPÍTULO XIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O COMBEA tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal.

Art. 18. O COMBEA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu (sua) Presidente ou por requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMBEA.

Parágrafo Único. Protocolado o requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMBEA, o (a) Presidente convocará a reunião extraordinária a ser realizada em no máximo 48 horas.

Art. 19. As reuniões ordinárias terão duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogada por deliberação do COMBEA.

Art. 20. As convocações para as reuniões ordinárias serão por escrito com no mínimo cinco dias de antecedência, e para as extraordinárias, serão por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 21. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros deste Conselho.

Art. 22. As reuniões não serão realizadas se o quórum (maioria absoluta) não se completar até 15 minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 23. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do artigo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 24. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, implica na exclusão do conselheiro do COMBEA, devendo assumir o suplente, procedendo-se a nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.

Art. 25. São consideradas aprovadas as deliberações do COMBEA, quando a maioria absoluta dos conselheiros estiver presente na reunião, e desta, a maioria simples for favorável ao referido tema.

Art. 26. Cabe ao (à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 27. Estando presentes à reunião do COMBEA o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

Art. 28. Poderão participar das reuniões do COMBEA, além dos conselheiros, os convidados e cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público.

Art. 29. O presente Regimento Interno somente pode ser alterado com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMBEA.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMBEA.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal